



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.537, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2019, pela Resolução nº 4.676, de 31/7/2018.](#)

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de novembro de 2016, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015,

## RESOLVEU:

Art. 1º O art. 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....  
.....

II - limite máximo do valor de avaliação do imóvel financiado de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);  
.....

§ 7º O limite máximo do valor de avaliação dos imóveis financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal é de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

§ 8º As condições contratuais devem prever a utilização de sistemas de amortização das operações no âmbito do SFH que assegurem a liquidação integral, em cada pagamento das prestações devidas, dos valores relativos aos juros contratuais e à atualização incidentes sobre o saldo devedor no período.”  
(NR)

Art. 2º As operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) comprovadamente aprovadas pelo agente financeiro até 30 de junho de 2017 podem ser finalizadas, até 31 de agosto de 2017, com a observância das condições do SFH vigentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 4.550, de 26/1/2017.\)](#)



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn  
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/11/2016, Seção 1, p. 85/86, e no Sisbacen.